



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº 94/2021**

**Autoria: Vereador Vitor Gabriel**

**EMENTA:** "Dispõe sobre a denominação da rua 03 do Jardim Colina II, Monte Mor-SP, e da outras Providências".

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Vitor Gabriel, que visa denominar oficialmente a Rua 03 do Jardim Colina II de Monte Mor/SP, para "Rua Benedito Pereira da Silva".

Assim, a propositura legislativa foi encaminhada à esta Procuradoria Jurídica, para que, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

É o relatório. Passo a opinar.

Primeiramente, veja que a competência de denominar logradouros públicos, não resta dúvidas que consiste como matéria de interesse local, dispondo os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, em virtude da autonomia administrativa e legislativa que lhes foi assegurada nos termos do inciso I, artigo 30 da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

O objetivo principal das denominações públicas é a identificação dos logradouros, vias e próprios públicos, secundariamente é possível a homenagem a pessoas de relevância.

Apesar de cotidiano, o tema em questão não deve ter sua importância subestimada posto que envolve desde o sentimento de pertença à comunidade até a destinação de verbas públicas, a sinalização, a localização espacial até, *in casu*, diversos contratos de financiamento público, por esse motivo.

Diante do exposto, exara-se parecer OPINATIVO pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei, devendo ser submetido à análise da Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Monte Mor/SP, 23 de Agosto de 2021.

  
**KÁTIA GISELE DE FRIAS ROCHA**  
OAB/SP 326.249